

RSM

Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 53.661.754/0001-59

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025

RT 212/2026

Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1 às demonstrações financeiras, que descreve os desdobramentos recentes relacionados a operações de crédito consignado que impactam a carteira de direitos creditórios do Fundo. Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha investimentos em debêntures securitizadas lastreadas em tais créditos. Conforme divulgado pela Administração, foram prestadas informações aos cotistas acerca do acompanhamento e das medidas adotadas em relação ao tema, tendo sido deliberada, em assembleia, a continuidade das atividades da Classe. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (“PAA”) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo dos investimentos em direitos creditórios totalizava R$ 241.933, equivalente a 99,96% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto desses investimentos na mensuração do valor da cota do Fundo e a sua materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a existência e a mensuração desses investimentos foram consideradas um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre os direitos creditórios incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias adotadas pela Administradora do Fundo;
- Análise da composição da carteira de créditos do Fundo e comparação com os respectivos registros contábeis;
- Verificação dos recebimentos das amortizações ocorridas no exercício;
- Recálculo da valorização das aplicações em debêntures, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora do Fundo; e
- Avaliação das divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, consideramos que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotadas pela Administradora do Fundo para apuração e registro dos direitos creditórios são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

As demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outro auditor independente, que emitiu relatório sem modificação de opinião, datado em 25 de março de 2025.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Josias Pereira Cardoso

Contador – CRC-RJ – 115.515/O-1

Classe Única do Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.661.754/0001-59

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**341**	**0,14%**	**2.225**	**0,50%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**341**	**0,14%**	**2.225**	**0,50%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	341	**0,14%**	2.225	**0,50%**
Operações de crédito		**241.933**	**99,96%**	**446.457**	**99,60%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**241.933**	**99,96%**	**446.457**	**99,60%**
Debêntures	**5**	241.933	**99,96%**	446.457	**99,60%**
Valores a receber		**17**	**0,01%**	**-**	**-**
Rendas a receber		**17**	**0,01%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		17	**0,01%**	-	**-**
Total do ativo		**242.291**	**100,11%**	**448.682**	**100,10%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**273**	**0,11%**	**429**	**0,10%**
Taxa de administração e gestão	**13**	250	**0,10%**	424	**0,09%**
Consultoria e auditoria	**13**	23	**0,01%**	5	**0,00%**
Total do passivo		**273**	**0,11%**	**429**	**0,10%**
Cotas integralizadas		518.725	**214,33%**	518.725	**115,72%**
Amortização		(290.894)	**-120,20%**	(119.151)	**-26,58%**
Lucros acumulados		14.187	**5,86%**	48.679	**10,86%**
Total do patrimônio líquido		**242.018**	**100,00%**	**448.253**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**242.291**	**100,11%**	**448.682**	**100,10%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.661.754/0001-59

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 período de 02 de fevereiro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	4	369	602
		369	**602**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com debêntures	5	(30.900)	52.550
		(30.900)	**52.550**
Despesas de taxa de administração/gestão/performance			
Taxa de administração e gestão	11/13	(3.816)	(4.239)
		(3.816)	**(4.239)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria e auditoria	13	(43)	(5)
Taxa de custódia	13	(75)	(46)
Taxa de fiscalização - CVM	13	(27)	(30)
Taxa de registro - CVM	13	-	(142)
Outras	13	-	(11)
		(145)	**(234)**
Resultado do exercício/período		**(34.492)**	**48.679**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.661.754/0001-59

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025
período de 02 de fevereiro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 190.380,000000 cotas sêniores a R$ 798,591990		152.036	-
Total de 178.000,000000 cotas sêniores II a R$ 834,253120		148.497	-
Total de 159.614,999998 cotas subordinadas a R$ 925.474780		147.720	-
Cotas emitidas			
190.380,000000 cotas sêniores	**9**	-	190.381
178.000,000000 cotas sêniores II	**9**	-	178.000
159.614,999998 cotas subordinadas	**9**	-	150.343
Cotas amortizadas			
cotas sêniores	**9**	(86.945)	
cotas sêniores II	**9**	(84.798)	
cotas sêniores	**9**		(70.150)
cotas sêniores II	**9**		(49.001)
Patrimônio líquido antes do resultado		**276.510**	**399.573**
Resultado do exercício/período		**(34.492)**	**48.679**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**242.018**	**448.253**
Total de 190.380,000000 cotas sêniores a R$ 461,2999089		87.822	
Total de 178.000,000000 cotas sêniores II a R$ 480,315366		85.496	
Total de 159.614,999998 cotas subordinadas a R$ 430,41025930		68.700	
Total de 190.380,000000 cotas sêniores a R$ 798,591990			152.036
Total de 178.000,000000 cotas sêniores II a R$ 834,253120			148.497
Total de 159.614,999998 cotas subordinadas a R$ 925.474780			147.720

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.661.754/0001-59

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025
período de 02 de fevereiro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(3.991)	(3.814)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(24)	-
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(2)	-
Pagamento de taxa de custódia	(79)	(46)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(40)	(30)
Pagamento de taxa de registro da CVM	-	(142)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	3	(11)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.133)**	**(4.044)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicação em debêntures	-	(513.009)
Resgates e recebimentos de debêntures	173.623	119.102
Caixa líquido das atividades de investimento	**173.623**	**(393.907)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	-	518.724
Amortização de cotas	(171.743)	(119.151)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(171.743)**	**399.573**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**369**	**602**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(1.884)**	**2.225**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**2.225**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**341**	**2.225**
Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício/período	**(34.492)**	**48.679**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(369)	(602)
Resultado com debêntures	30.900	(52.550)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(172)	427
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.133)**	**(4.044)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.661.754/0001-59
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Crédito Consignado Prefixado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 24 de janeiro de 2024, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 02 de fevereiro de 2024. A Classe possui prazo de duração Indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Polígono Capital Ltda. ("Gestora"), cogestão pela Euqueroinvestir Gestão de Recursos Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de: (I) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no capítulo 4 do regulamento, e (II) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição da carteira estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O fundo enfrenta efeitos da liquidação do Banco Master e de decisões judiciais que determinaram a retenção dos valores de consignação do Estado do Rio de Janeiro, resultando no vencimento antecipado das debêntures e na adoção de diversas medidas legais para liberar os recursos bloqueados. Em assembleia, os cotistas foram informados sobre o andamento dessas ações e aprovaram a continuidade das atividades da Classe, enquanto o processo tramita na Justiça Federal, que aguarda decisão de mérito sobre a destinação dos valores retidos.

Paralelamente, tramitam no Estado da Bahia três ações que questionam a legalidade das cobranças do programa CREDCESTA — uma ADI e duas ACPs — todas buscando limitar ou suspender os descontos vinculados aos contratos, e/ou pagamento apenas do valor principal do crédito. Ainda não houve decisão liminar na ação mais recente, e as discussões seguem em diferentes instâncias. As próximas etapas envolvem avaliar formas de intervenção nos processos e intensificar a articulação com órgãos públicos para reforçar a defesa dos interesses do fundo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento" na demonstração do resultado.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	65.866,4541	341	490.272,6508	2.225
Total			**341**		**2.225**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$369 (2024 – R$ 602) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI (“Tesouro Selic FIF”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic FIF possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic FIF é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic FIF é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas no regulamento.

O Tesouro Selic FIF destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic FIF relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 241.933.

a) Descrição

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por debêntures, certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários, emitidos por uma ou mais companhias securitizadoras registradas na CVM, desde que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista na resolução cmn 5. 111 ou em outra norma que venha a substituí-la, lastreados em direitos creditórios originados de transações financeiras realizadas com cartões consignados de benefício, na modalidade de saque, cujo pagamento é ordinariamente realizado por meio de consignação nas folhas de pagamento de servidores públicos, aposentados, pensionistas, ex-participantes e beneficiários de entes públicos estaduais.

É vedada a aquisição, pela Classe, de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, XIII, do anexo normativo II à resolução CVM 175.

A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.

Os Direitos Creditórios deverão contar com os documentos comprobatórios necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não é possível prever, e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, diretamente ou por meio de terceiro por ele contratado, de forma individualizada e integral, previamente à subscrição ou aquisição dos direitos creditórios pela Classe:

(I) sejam representados por debêntures, certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários, emitidos por uma ou mais companhias securitizadoras registradas na CVM, desde que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista na resolução cmn 5. 111 ou em outra norma que venha a substituí-la, lastrados em direitos creditórios originados de transações financeiras realizadas com cartões consignados de benefício,

na modalidade de saque, cujo pagamento é ordinariamente realizado por meio de consignação das folhas de pagamento de servidores públicos, aposentados, pensionistas, ex-participantes e beneficiários de entes públicos estaduais, e

(II) estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, sendo certo que a liquidação dos eventos de pagamento relacionados aos direitos creditórios deverá ser realizada no ambiente de mercado organizado de balcão ou depositário central.

Na hipótese de um Direito Creditório deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após a sua subscrição ou aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá o direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou o Custodiante.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025
Debêntures	241.933
Total	**241.933**

Tipo ativo	2024
Debêntures	446.457
Total	**446.457**

Por vencimento

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Acima de 1080 dias	-	241.933	241.933
Total	-	**241.933**	**241.933**

2024			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Acima de 1080 dias	-	446.457	446.457
Total	-	**446.457**	**446.457**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

2025				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	241.933	-	241.933	99,96%
Total	**241.933**	**-**	**241.933**	**99,96%**

2024				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	446.457	-	446.457	99,60%
Total	**446.457**	**-**	**446.457**	**99,60%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, estão representadas conforme abaixo:

Em 02 de fevereiro de 2024	**-**
Aquisições de Debêntures	513.009
Recebimento de Debêntures	(119.102)
Resultado com Debêntures	52.550
Em 31 de dezembro de 2024	**446.457**
Aquisições de Debêntures	-
Recebimento de Debêntures	(173.623)
Resultado com Debêntures	(30.900)
Em 31 de dezembro de 2025	**241.933**

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

h) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 estão representadas abaixo:

Exercício	Taxa máxima praticada a.a.	Taxa mínima praticada a.a.
2025	24,16%	24,16%
2024	24,16%	24,16%

i) Alienação de direitos creditórios

No 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

j) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito

Risco de concentração nos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais poderão ser emitidos por um ou mais Devedores. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos Devedores poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Riscos referentes aos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão representados por debêntures, certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários, emitidos por uma ou mais companhias securitizadoras registradas na CVM, desde que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista na Resolução CMN 5.111 ou em outra norma que venha a substituí-la, lastreados em direitos creditórios originados de transações financeiras realizadas com cartões consignados de benefício, na modalidade de saque, cujo pagamento é ordinariamente realizado por meio de consignação nas folhas de pagamento de servidores públicos, aposentados, pensionistas, ex-participantes e beneficiários de entes públicos estaduais. Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos Direitos Creditórios. O investimento nos Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

a. Perda de margem consignável dos devedores. As parcelas das cédulas de crédito bancário representativas dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios serão descontadas diretamente pelos Estados nas folhas de pagamento dos respectivos devedores. A margem consignável dos devedores poderá ser reduzida, em virtude de eventos futuros à emissão das cédulas de crédito bancário, tais como, exemplificativamente, o desconto de pensões alimentícias, ou modificações nas normas aplicáveis aos pagamentos. Nessa hipótese, é possível que a margem consignável do devedor se torne insuficiente para pagamento do valor referente ao saque consignado, sendo necessário readequá-lo à nova margem consignável do devedor. A redução da margem consignável poderá prejudicar o pagamento dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios, afetando negativamente a sua rentabilidade.

b. Liberação da folha. Os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios serão pagos mediante desconto em folha dos respectivos devedores. É possível que ocorram fatos que façam com que o pagamento deixe de ser realizado mediante desconto em folha, como, por exemplo, a morte do devedor ou a perda do direito ao recebimento do valor pago pelo Estado. Nesse caso, poderá ocorrer um aumento do inadimplemento dos direitos creditórios.

c. Superendividamento. O pagamento das cédulas de crédito bancário representativas dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios se dará mediante o desconto em folha dos respectivos devedores. O Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, determina que não são consideradas, para aferição do comprometimento do mínimo existencial de um devedor, as parcelas das dívidas decorrentes de operações de crédito consignado regido por lei específica. Caso, por qualquer motivo, o pagamento deixe de ser realizado por meio do desconto em folha, inclusive por morte do devedor, desoneração ou perda do benefício, é possível que se apliquem as disposições da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, referentes ao superendividamento, o que poderia levar ao aumento do inadimplemento ou ao atraso nos recebimentos dos pagamentos dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios.

d. Risco de crédito dos Estados. Os pagamentos dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios são realizados, como regra, com recursos descontados das folhas de pagamento dos respectivos devedores pelos Estados. Qualquer decréscimo no pagamento por parte dos Estados, incluindo, mas não se limitando a, (1) a suspensão dos pagamentos aos devedores pelos Estados; (2) a retenção, pelos Estados, dos valores já descontados das folhas de pagamento dos devedores, inclusive para fins de enquadramento dos Estados às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (3) alterações na legislação e na regulamentação aplicáveis à consignação em folha de pagamento; ou (4) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, poderá resultar no não recebimento, ou no recebimento parcial, dos valores esperados em relação aos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios.

e. Concentração de pagamentos. Os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios têm os seus pagamentos realizados, como regra, com recursos descontados em folha dos respectivos devedores, que são agendados para as datas estipuladas pelos Estados. É possível que exista uma concentração de recebimentos dos pagamentos relativos aos direitos creditórios em uma ou poucas datas de um mesmo mês.

f. Atraso dos Estados. Os valores devidos pelos devedores em decorrência da realização dos saques realizados são pagos, como regra, mediante desconto em folha de pagamento, realizado pelos Estados. Se, por qualquer razão, os Estados atrasarem ou não pagarem os valores devidos aos devedores, os valores correspondentes aos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios poderão vir a não ser pagos. Nessas hipóteses, enquanto os Estados não voltarem a pagar adequadamente o salário, a pensão ou a aposentadoria aos devedores, a capacidade de tais devedores de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios.

g. Falhas nos sistemas dos Estados. Qualquer falha ou alteração nos sistemas operacionais dos Estados utilizados para pagamento dos salários, das pensões e dos benefícios aos seus servidores públicos poderá atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos devedores e o recebimento dos valores relativos aos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios.

h. Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios. A rentabilidade dos Direitos Creditórios poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo aos seus titulares, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferência dos recursos relativos aos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios para as contas de titularidade dos Devedores, inclusive em razão de falhas operacionais.

i. Credenciamento com os Estados. O desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios é viabilizado pelo credenciamento do originador ou do cedente dos direitos creditórios junto aos Estados. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do referido credenciamento, sendo que o seu descumprimento poderá levar à sua suspensão ou ao seu cancelamento. Alterações normativas, alheias ao controle dos Estados ou do originador ou cedente dos direitos creditórios, também poderão afetar e/ou inviabilizar a manutenção desse credenciamento. Havendo a suspensão ou o cancelamento, a sistemática de originação e cobrança dos direitos creditórios poderá ser comprometida. Tais ocorrências poderá trazer prejuízos, na medida em

que os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios poderão deixar de ser parcialmente ou totalmente pagos.

j. Falhas nos procedimentos de desconto em folha de pagamento. Os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios têm os seus pagamentos realizados, como regra, com recursos descontados das folhas de pagamento dos devedores pelos Estados. Em caso de redução de margem consignável de um devedor, que se torne insuficiente para pagamento do valor correspondente ao saque consignado, o respectivo originador ou cedente poderá realizar procedimentos de troca de arquivos junto aos Estados objetivando identificar o montante de margem consignável disponível para tal devedor, de forma a viabilizar os descontos. Não é possível assegurar que o originador ou cedente logrará êxito em tais procedimentos e, portanto, é possível que a margem consignável do devedor permaneça insuficiente para pagamento do valor dos direitos creditórios.

k. Questionamento judicial. Os devedores podem questionar judicialmente (1) a validade dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios, inclusive em razão da legalidade dos limites de crédito concedidos pelo originador ou cedente e das taxas de juros praticadas; (2) a sistemática de pagamento por meio de desconto em folha de pagamento; e/ou (3) os termos e condições da transferência dos direitos creditórios aos Devedores. Em qualquer caso, é possível que os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios e que sejam objeto de questionamento judicial não sejam parcialmente ou totalmente pagos.

l. Contestação de obrigações e/ou de autorizações para descontos em folha de pagamento pelos devedores. Os devedores podem contestar as obrigações decorrentes dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios e/ou as autorizações para descontos das folhas de pagamento junto aos Estados. Não se pode assegurar que os devedores não logrem êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Tais contestações poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios.

m. Originação por meio fraudulento. Os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios podem ter sido originados por meio fraudulento. Nesse caso, os Devedores não poderão exigir o pagamento dos respectivos valores por parte dos devedores lesados, restando-lhe somente exigir do cedente o pagamento do valor correspondente aos direitos creditórios fraudulentos, na forma prevista no respectivo contrato de cessão. A restituição devida pelo cedente poderá demorar a ser realizada ou simplesmente não ocorrer.

n. Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios. A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar do originador ou do cedente. A titularidade direitos creditórios poderá vir a ser questionada caso (1) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento dos Devedores; (2) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento dos Devedores; (3) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo

originador ou cedente; ou (4) a cessão dos direitos creditórios aos Devedores seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do originador ou do cedente. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do originador ou cedente, afetando negativamente a rentabilidade dos Direitos Creditórios.

o. Vícios questionáveis. As operações que originam os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável aos Devedores. Em qualquer caso, poderá haver prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

p. Notificações dos devedores e dos Estados. Os devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, caso seja necessária a cobrança dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios, não há garantia de que os devedores de tais direitos creditórios efetuarão os pagamentos aos Devedores. Ademais, caso os Estados realizem os depósitos em outras contas do originador ou do cedente, não será possível a cobrança dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios, ficando o cedente obrigado a restituir os valores referentes a tais pagamentos, na forma prevista nos respectivos contratos de cessão. Não há garantia de que os Estados cumprirão com o seu dever de realizar os depósitos na conta informada pelo cedente, bem como não há garantia de que o cedente em questão cumprirá com a obrigação descrita acima, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos Direitos Creditórios.

q. Mudanças legislativas ou regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras, atualmente vigentes, aplicáveis à realização de operações com cartões consignados de benefício poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições a instituições financeiras privadas, como o originador ou cedente dos direitos creditórios, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção da originação dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios.

r. Processos internos do originador ou cedente. Os Direitos Creditórios estão sujeitos a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do originador ou cedente, inclusive na originação e na formalização dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo originador ou cedente na concessão de crédito aos devedores e na originação dos direitos creditórios sejam alterados, por decisão do originador ou cedente ou não, o que poderá impactar a originação dos direitos creditórios.

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores de realizar o pagamento da amortização e do resgate dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios. As principais fontes de recursos dos Devedores para efetuar a amortização e o resgate dos Direitos Creditórios decorrem do pagamento dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do

resgate dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. A Classe somente procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate dos Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo Cogestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ainda, em caso de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar dos Devedores, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Riscos de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos à Classe por terceiros, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos alienantes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos alienantes, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos alienantes, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, dos alienantes. Os principais eventos que podem consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos alienantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas por seus respectivos alienantes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos alienantes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios poderão ser amortizados ou resgatados antecipadamente, nas hipóteses previstas nos respectivos Documentos Comprobatórios e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação aos Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado dos Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios; e (b) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Cogestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de amortização programada das Cotas. As Cotas somente serão amortizadas por meio da Amortização Extraordinária, se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor, de comum acordo com o Cogestor, nos termos do Capítulo 7 do Anexo. Dessa forma, não haverá a amortização programada das Cotas. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, os Cotistas poderão permanecer um longo tempo sem receber o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate das suas Cotas. O investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores Qualificados que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos relativos ao investimento nas Cotas, ou que não tenham acesso a consultores especializados, em especial jurídicos, fiscais, financeiros e de investimento; ou (b) necessitem de liquidez considerável em relação a seus investimentos.

Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das Amortizações Extraordinárias e dos resgates, nos termos do Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor ou do Custodiante

em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas patrimoniais à Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo. Na hipótese de liquidação da Classe e, consequentemente, do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos incisos (ii) e (iv) acima.

Risco de Subordinação: Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate. Assim, o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Subordinadas.

Riscos Operacionais

Falhas operacionais. A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total dos

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Classe e dos Devedores se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o Administrador, o Gestor, o Cogestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. O descumprimento, pelo Custodiante, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam os Devedores, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como o pagamento da amortização e do resgate dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como o pagamento da amortização e do resgate dos Direitos Creditórios.

Descasamento entre os Benchmarks Seniores e as taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós-fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem os Benchmarks Seniores sejam superiores às taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja pago conforme os respectivos Benchmarks Seniores, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe poderá ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Outros Riscos:

Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. A continuidade da Classe depende da aquisição dos Direitos Creditórios.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às Obrigações.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos no Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, do pagamento dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento dos Direitos Creditórios.

Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios poderá dificultar a avaliação, por parte da Classe, da qualidade do crédito representado pelos Direitos Creditórios e da capacidade dos Devedores em honrar com os pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos Devedores e/ou aos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe, nos termos do Capítulo 14 do Anexo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Ausência de descrição dos processos de originação e da política de crédito. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição detalhada dos processos de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou cedidos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios.

Inexistência de processos de cobrança preestabelecidos. em vista a natureza dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, a princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios. A exclusivo critério do Gestor, de comum acordo com o Cogestor, o Gestor poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade, para auxiliá-lo na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual será analisado, caso a caso, pelo GESTOR, de comum acordo com o Cogestor, observadas a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Independentemente disso, não se pode assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira vincendos ou já vencidos garantirão o recebimento pontual e integral dos pagamentos referentes a tais Direitos Creditórios. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pela liquidação dos Direitos Creditórios.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, respeitadas as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Emissão de novas Cotas. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 5.10 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou na Subclasse ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

Quórum qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e aos Devedores, incluindo, mas não se limitando a aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Devedores. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, nos termos do Capítulo 14 do Anexo.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios que compõem o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da" resolução CVM 175.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

Exercício/Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**		
Classe sênior	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**	**Patrimônio líquido médio**
Em 31 de dezembro de 2025	1.286,4573	(53,49)%	115.438
Em 31 de dezembro de 2024	1.167,0662	16,71%	178.038

Exercício/Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**		
Classe sênior II	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**	**Patrimônio líquido médio**
Em 31 de dezembro de 2025	1.231,9871	1,23%	112.582
Em 31 de dezembro de 2024	1.109,5374	10,95%	168.316

Exercício/Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**		
Classe subordinada	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**	**Patrimônio líquido médio**
Em 31 de dezembro de 2025	430,4103	11,04%	103.026
Em 31 de dezembro de 2024	925,4748	(7,45)%	116.452

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, sendo admitida, ainda, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento.

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização extraordinária e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os procedimentos e quóruns previstos no Regulamento;

(iii) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização extraordinária ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;
(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Características das Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização extraordinária e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;
(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os procedimentos e quóruns previstos no Regulamento;
(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização extraordinária ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e
(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

Emissão

As cotas são escriturais e nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não foram emitidas cotas sêniores.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não foram emitidas cotas sêniores II.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não foram emitidas cotas subordinadas.

Durante o período de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 190.380,000000 cotas sêniores pelo valor total de R$ 190.381.

Durante o período de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 178.000,000000 cotas sêniores II pelo valor total de R$ 178.000.

Durante o período de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 159.614,999998 cotas subordinadas pelo valor total de R$ 150.343.

Amortização e resgate das cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização extraordinária e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização extraordinária deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

Os pagamentos da Amortização Extraordinária ou do resgate das cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização ou à data de resgate, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

Quando a data estipulada para pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram realizadas amortizações de cotas sêniores, no montante total de R$ 86.945.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram realizadas amortizações de cotas sêniores II, no montante total de R$ 84.798.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não foram realizadas amortizações de cotas subordinadas.

Durante o período de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 foram realizadas amortizações de cotas seniores, no montante total de R$ 49.001.

Durante o período de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 foram realizadas amortizações de cotas seniores II, no montante total de R$ 70.150.

Durante o período de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 não foram realizadas amortizações de cotas subordinadas.

10. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas: (I) para distribuição no MDA; e (II) para negociação no fundos21. As cotas seniores poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas seniores sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na resolução CVM 175. Apenas as cotas seniores que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

A transferência de titularidade das cotas seniores fica condicionada à verificação, pelo administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
As cotas subordinadas não poderão ser negociadas ou, de qualquer forma, transferidas a terceiros pelos cotistas subordinados, salvo mediante prévia aprovação dos cotistas titulares das cotas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

No regulamento consta que a taxa de administração é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, com valor mínimo de R$ 15 (quinze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do igp-M em janeiro de cada ano. A taxa é calculada e provisionada todo dia útil, à razão de 1/252, com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente. A taxa de administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe.

No regulamento, a taxa de gestão é de 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, com valor mínimo de R$ 75 (setenta e cinco mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 foi registrada a importância de R$ 3.816 a título de taxa de administração e gestão (31 de dezembro de 2024 – R$ 4.239), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 250 (31 de dezembro de 2024 – R$ 424).

Performance

Não há informações sobre taxa de performance no regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não foram registradas importâncias a título de taxa de performance.

Taxa de Ingresso e saída

Não há informações sobre taxa de ingresso no regulamento conforme os trechos fornecidos.

12. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	3.816	1.15%	4.239	1.05%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	27	0,01%	30	0,01%
Despesas de taxa de custódia	75	0,02%	46	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	43	0,01%	5	0,00%
Despesas com taxa de registro CVM	0	0,00%	142	0,04%
Outras	0	0,00%	11	0,00%
Total	3.961	1,20%	4.473	1,10%
PL médio do exercício/período	331.047		404.951	

13. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

As debêntures estão registradas e custodiadas em conta própria do Fundo, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

14. Rating

As cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país, uma vez que a classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Polígono Capital Ltda.
Cogestão da carteira	Euqueroinvestir Gestão de Recursos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	TG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a RSM ACAL Auditores Independentes S/S a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo, além daquelas atreladas aos direitos creditórios, conforme descritos na Nota Explicativa 6.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto divulgado nas notas explicativas n° 12 e 16.

e) Atos societários

Conforme Fato Relevante de 10 de dezembro de 2025, foi realizado comunicado ao mercado conforme segue:

"Em 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master S.A. ("Banco Master"), bem como das demais instituições integrantes do respectivo conglomerado econômico. Após análise das posições mantidas pela Classe, foi identificado que a carteira possui debêntures lastreadas em direitos creditórios cedidos pelo Banco Master. Diante desse cenário, as Gestoras, em atenção aos interesses do Fundo e dos seus Cotistas, esclarecem que estão adotando todas as medidas de diligência, com o objetivo de acompanhar o processo de liquidação e atuar para a preservação do fluxo financeiro originalmente contratado dos direitos creditórios de titularidade da Classe. De todo modo, não é possível afastar o risco de eventual atraso no recebimento dos recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios que lastreiam as debêntures, em razão dos efeitos operacionais e jurídicos decorrentes da liquidação extrajudicial do Banco Master."

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada remotamente em 27 de maio de 2024, foi aprovada a alteração do Índice de Subordinação, que passou a ser igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento). Essa alteração passou a fazer efeito a partir de 27 de maio de 2024.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada remotamente em 1º de março de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a substituição da gestora do Fundo pela Polígono Capital Ltda.; e (ii) a substituição da cogestora pela EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. Essas alterações passaram a fazer efeito no fechamento de 1º de março de 2024.

f) Eventos subsequentes

Conforme Fato Relevante de 19 de janeiro de 2026, foi realizado comunicado ao mercado conforme segue: "Conforme informado em Comunicado ao Mercado de 10 de dezembro de 2025, a carteira do Fundo é composta majoritariamente por debêntures lastreadas em direitos creditórios cedidos pelo Banco Master S.A., cuja liquidação foi decretada pelo Banco Central do Brasil ("BCB") em 18 de novembro de 2025 ("Debêntures" e "Banco Master", respectivamente), cujo vencimento antecipado foi declarado, na Assembleia Geral de Debenturistas datada de 29 de dezembro de 2025 ("AGD").

As Debêntures, que foram emitidas pela Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Companhia Securitizadora"), são lastreadas em direitos creditórios constituídos por cédulas de crédito bancário ("CCBs") representativas de empréstimos consignados concedidos, pelo Banco Master, a servidores públicos e outras pessoas vinculadas à administração pública dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, no contexto da operação do chamado Cartão Credcesta, um programa de cartão de benefícios que era operado conjuntamente pelo Banco Master e pela empresa PKL One Participações S.A. ("PKL").

Como se tratam de empréstimos consignados, muito embora correspondam a obrigações de pagamento assumidas pelos tomadores dos empréstimos, o pagamento desses empréstimos é realizado diretamente pelos entes públicos, através de desconto do valor de cada parcela da folha de pagamento dos devedores. Na atual data:

a) Os repasses das consignações pelo Estado de São Paulo têm sido recebidos normalmente pela Companhia Securitizadora;

b) Os repasses das consignações pelo Estado da Bahia estavam sendo realizados regularmente para a conta de arrecadação das consignações (de titularidade do Banco Master), entretanto não foram recebidos pela Companhia Securitizadora na última data esperada para o repasse, devido a um bloqueio determinado pelo BCB. Todavia, estima-se a regularização do fluxo de transferência nos próximos dias, em função do processo de alteração da conta de arrecadação, cujos procedimentos encontram-se em tramitação; e

c) Os repasses das consignações pelo Estado do Rio de Janeiro não foram recebidos pela Companhia Securitizadora desde a decretação da liquidação do Banco Master pelo BCB, em razão de ordem judicial, concedida liminarmente pelo TJ-RJ (nos autos do processo de nº 3049678-51.2025.8.19.0001) em atendimento ao pedido realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro ("PGE-RJ"), para que os recursos correspondentes aos repasses de consignação relacionados ao Banco Master e à PKL fossem direcionados a uma conta bancária distinta, onde esses recursos deverão ser mantidos, cautelarmente, até proferimento de decisão de mérito na ação civil pública que a PGE-RJ intenta propor contra o Banco Master e contra a PKL (sendo a decisão liminar doravante nomeada como "Decisão Judicial de Retenção").

Ante a incerteza referente aos repasses mencionados no item "c" acima, as Gestoras diligenciaram junto à Companhia Securitizadora para tomada de medidas de normalização dos fluxos financeiros referente ao Estado do Rio de Janeiro, tendo já sido nomeado advogado, pela Companhia Securitizadora, para tomar as medidas judiciais cabíveis em relação à liminar concedida nos autos do processo nº 3049678-51.2025.8.19.0001. Neste sentido, destaca-se relatório de acompanhamento elaborado pelos assessores legais nomeados, datado de 13 de janeiro de 2026: "Primeiramente, em 11.12.25, contra a decisão que concedeu a antecipação de tutela requerida pelos autores, a qual autorizou a retenção dos valores devidos a título de repasse dos empréstimos, bem como proibiu os réus a tomarem qualquer medida constritiva contra os servidores, aposentados e pensionistas que figuram como parte nos referidos contratos de empréstimo, interpusemos o agravo de instrumento nº 3002160-68.2025.8.19.0000, com pedido de efeito suspensivo, o qual foi distribuído à 9ª Câmara de Direito Público, sob relatoria do Desembargador Márcio Quintes. No referido recurso, requeremos a reforma integral da decisão, para que se promova a imediata liberação e pagamento dos valores que tenham sido eventualmente retidos, de forma indevida, na vigência da decisão agravada. Em 15.12.25, monocraticamente, o recurso foi desprovido, estando em curso prazo para interposição de agravo interno.

Em 16.12.25, nos autos da tutela cautelar antecedente de origem, ajuizada pela Rioprevidência e pelo Estado do Rio de Janeiro, formulamos pedido de reconsideração, rejeitado no mesmo dia. Em 19.12.25, apresentamos contestação, pugnando pela rejeição da tutela cautelar antecedente, diante da ausência dos requisitos legais para seu ajuizamento. Durante o recesso do Judiciário, em 23.12.25, foi interposto novo agravo de instrumento (proc. nº 3002582-43.2025.8.19.0000), com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que rejeitou o pedido de reconsideração. Não tendo sido apreciado o pedido liminar sob o regime do Plantão Judiciário, findo o recesso, o recurso foi distribuído por prevenção a 9ª Câmara de Direito Público, sob relatoria do Desembargador Márcio Quintes. No referido recurso, requeremos a reforma integral da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração, e que seja promovida a imediata liberação e pagamento dos valores que tenham sido eventualmente retidos, de forma indevida. Subsidiariamente, requeremos seja anulada a

decisão agravada, a fim de outra seja proferida na origem, com a devida fundamentação. Tal pedido também foi despachado presencialmente com o Relator (13.01.26). Aguarda-se decisão.

Em 09.01.26, informamos a interposição do agravo de instrumento nº 3002582- 43.2025.8.19.0000, e despachamos pedido de retratação perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública."

Ante os fatos acima, a Classe, em sede de AGD, deliberou pelo vencimento antecipado das Debêntures e pela aprovação da fixação temporária e estática do saldo em aberto e vencido dos direitos creditórios do Rio de Janeiro no patrimônio segregado da emissora das Debêntures, até a reversão da Decisão Judicial Retenção ou que seja obtida qualquer outra medida que libere os recursos bloqueados, viabilizando a retomada do repasse dos recursos para a Classe. A Administradora, em atenção aos seus deveres fiduciários, informa que vem acompanhando e reprecificando as Debêntures sempre que julga necessário com o propósito de refletir o valor presente e eventuais provisões para perdas dos direitos creditórios que constituem o patrimônio segregado das Debêntures. As eventuais remarcações continuarão acontecendo de acordo com os manuais internos da Administradora, as decisões tidas em seu comitê de precificação e os relatórios periódicos divulgados pela Companhia Securitizadora, de modo que poderá implicar em ajustes do valor patrimonial das cotas da Classe, sem que haja, contudo, certeza quanto à ocorrência, ao momento ou à direção desses ajustes. As Gestoras reforçam que estão sendo adotadas todas as medidas de diligência aplicáveis, com o objetivo de acompanhar o processo de liquidação do Banco Master, reversão da Decisão Judicial de Retenção e manutenção do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que lastreiam as Debêntures."

Conforme Fato Relevante de 19 de janeiro de 2026, foi realizado comunicado ao mercado conforme segue: "Conforme informado em Comunicado ao Mercado de 10 de dezembro de 2025, a carteira do Fundo é composta majoritariamente por debêntures lastreadas em direitos creditórios cedidos pelo Banco Master S.A., cuja liquidação foi decretada pelo Banco Central do Brasil ("BCB") em 18 de novembro de 2025 ("Debêntures" e "Banco Master", respectivamente), cujo vencimento antecipado foi declarado, na Assembleia Geral de Debenturistas datada de 29 de dezembro de 2025 ("AGD").

Conforme Termo de Apuração do Procedimento de Consulta Formal iniciado em 05 de fevereiro de 2026 e encerrada em 16 de fevereiro de 2026:

(i) Aprovar a não conversão de todos os Eventos de Avaliação descritos em Eventos de Liquidação, autorizando as Gestoras e a Administradora a adotar todas as ações necessárias, nos termos do Regulamento e documentos de subscrição, com a finalidade de reenquadramento do Índice de Subordinação, incluindo, mas não se limitando a contratação de assessores legais para a defesa dos interesses da Classe, bem como a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. 1.1. Ainda, aprovaram (a) a não conversão do Evento de Avaliação caracterizado na forma do subitem (vii) do item 11.1 do Anexo I ao regulamento em Evento de Liquidação; e (b) a reprovação do início dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, em razão do Evento de Liquidação caracterizado na forma do subitem (viii) do item 11.3 do Anexo I ao Regulamento, sendo dispensada a necessidade de apresentação de plano de liquidação.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1